



## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita .....	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura .....	Nafez Antônio Daud
Secretário de Desenvolvimento Econômico .....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente .....	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação .....	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social .....	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas .....	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral .....	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE .....	Jaclene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER .....	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE .....	Bethânia Rezende

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS (CMDCA/ROO)**

**EDITAL Nº 01/2019/ CMDCA/ROO**

Dispõe sobre o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RONDONÓPOLIS – CMDCA/ROO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 6796/2011 e pela Resolução do CONANDA Nº 170/2014, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Federal Nº 12.696/2012, Lei Municipal Nº 6796/2011, Lei Municipal Nº 8.404/2015, resolve tornar público o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Rondonópolis-Mato Grosso, para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Resolução 001/2019, do CMDCA local.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Nº 12.696/2012– Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pelas Leis municipais Nº 6796/2011, 8.404/2015 e Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Rondonópolis- Mato Grosso, o qual será realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR**

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme disposição constante no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA.

2.2 Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma,

2.3 Em Rondonópolis há 02 (dois) Conselhos Tutelares como órgão integrante da administração pública municipal, sendo denominados Conselho Tutelar I (Centro) e Conselho Tutelar II (Vila Operária), cada um composto de 5 (cinco) membros.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo de escolha será realizado para o preenchimento das seguintes vagas:



I- CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO I (Centro) - 5 (cinco) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;

II - CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO II (Vila Operária) -5 (cinco) vagas para membros titulares e seus consequentes suplentes;

b) Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Rondonópolis, em processo de escolha regulamentado neste Edital e conduzido pelo CMDCA/ROO e fiscalizado pelo Ministério Público.

c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto no CONANDA;

d) O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar será realizado pela Comissão Especial Eleitoral, instituída pelo CMDCA/ROO, conforme Resolução nº. 001/2019, publicada no Diário Oficial nº4. 418 de 02/04/2019.

3. O mandato será de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

3.1 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 1º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 43, da Lei Municipal nº 6796/2011, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos;
- c) Residir no município de Rondonópolis há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Estar em dia com a justiça eleitoral;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Ter sido eleito mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Rondonópolis;
- g) Ensino Médio Completo;
- h) Formação básica teórica e prática de informática;
- i) Experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; (ANEXO II).
- j) Dedicção exclusiva para jornada de trabalho de 40 horas semanais e em regime de plantões. (ANEXO III)



Parágrafo Único. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado e os documentos comprobatórios entregues no ato da inscrição como candidato, no local, data e horários citados neste edital;

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. A função do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, com jornada de 40 horas semanais de trabalho e previsão de plantões que ocorrerão no período noturno e também aos sábados domingos e feriados;

4.2. O valor do vencimento tem como base o DAS-4 do Funcionalismo Municipal de Rondonópolis, nos termos da Lei nº 4653/2005;

4.3. Os Conselheiros Tutelares eleitos gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

6.1 A Comissão Especial Eleitoral é constituída por composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil pela resolução 001/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de Rondonópolis-MT- CMDCA/ROO para a organização e condução do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023. Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Municipal nº 8.404/2015.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

b) É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de um dia útil contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos básicos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

c) A Comissão Especial Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de um dia útil para apresentação de defesa.

d) A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

e) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

f) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

g) A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.



h) A Comissão Especial Eleitoral irá analisar o encaminhamento de notícias sobre fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem e tomará as providências cabíveis.

i) A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

j) A Comissão Especial Eleitoral deverá providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1 Não poderá ser candidato neste processo de escolha o Conselheiro Tutelar que estiver exercendo o cargo por período consecutivo a 2 (dois) mandatos, permitida apenas uma recondução: art. 31 da Lei Municipal 6796/2011;

7.2 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.4 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I. **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II. **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida - **HABILITAÇÃO**;

III. **Terceira Etapa:** Exame de Conhecimento Específico e Processo de Avaliação Psicológica;

IV. **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V. **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI. **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

## **9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, iniciar-se-á pela inscrição (ANEXO I) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital. (ANEXO V)

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente ou através de Procuração Pública específica para esse fim;

9.3 As inscrições serão realizadas no período de **03/06/2019 a 14/06/2019 das 08h às 11h e das 13h as 16h**, de segunda- feira a sexta- feira na Av. Tiradentes nº 1904, Centro, Rondonópolis, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Núcleo dos Conselhos Municipais, de acordo com o prazo estabelecido neste Edital publicado.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documento original e cópia que será autenticado no momento da inscrição.

9.6. Dos requisitos e documentos a serem apresentados pelo candidato no ato da inscrição:

I- Ter idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidão negativa cível e criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e Federal constando autenticação; certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos com validade a época da inscrição.

II- Ter idade superior a 21 anos;



- III- Apresentar cópia e original do Registro de Identificação/RG e do CPF
- IV- Apresentar 2 fotos 3x4 recente
- V- Ser eleitor do município de Rondonópolis e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, cópia e original do título de eleitor;
- VI- Residir no município de Rondonópolis há pelo menos 2 (dois) anos;
- VII- Apresentar cópia e original do certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente ao tempo da inscrição;
- VIII- Apresentar certificado de formação em Informática básica;
- IX- Apresentar documento que comprove experiência profissional ou voluntária (copia da carteira de trabalho, contrato ou declaração em papel timbrado da instituição, no mínimo, 02 (dois) anos, na área de atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente; (ANEXO II)
- X- Ter disponibilidade para dedicação exclusiva para jornada de trabalho de 40 horas semanais e em regime de plantões; (ANEXOIII)
- XI- Fotocópia da certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;
- XII- Comprovante de residência atualizado;
- XIII- O candidato deverá optar para concorrer para apenas uma região, sendo Conselho Tutelar I (Centro) ou Conselho Tutelar II (Vila Operária);
- XIV- Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que deferida, e todos os atos dela decorrente, inclusive a nomeação, serão cancelados.

#### **10. DA SEGUNDA ETAPA – HABILITAÇÃO (Análise da documentação)**

- 10.1. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação conforme exigência neste edital.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

- 11.1. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados conforme item 9 e 10.
- 11.2. No prazo de 03 (três) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 11.4. O candidato impugnado e considerado não habilitado terão 03 (três) dias após a data da publicação da lista dos habilitados, não habilitados e impugnados para apresentar sua defesa. (ANEXO IV)
- 11.5. Após a análise da defesa do candidato impugnado e do candidato não habilitado, a **Comissão publicará no dia 17/07/2019 lista de candidatos habilitados e local e endereço a participarem da Terceira Etapa.**

#### **12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **04/08/ 2019**, das 08h00min às 12h00min.

##### **12.2. DA PROVA OBJETIVA**

- 12.2.1. Será aplicada Prova Objetiva (conhecimento específico, informática e língua portuguesa), conforme conteúdo programático do ANEXO VI deste Edital.



12.2.2. A prova objetiva será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo somente uma alternativa correta, distribuídas e avaliadas conforme tabela abaixo:

<b>Área de conhecimento</b>	<b>Número de questões</b>	<b>Valor por questão</b>
Conhecimento Específico	20	3,0
Informática	10	2,0
Língua Portuguesa	10	2,0
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	<b>100</b>

12.2.3. As questões da prova objetiva avaliarão habilidades relacionadas à aplicação do conhecimento, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando o raciocínio e envolvendo situações relacionadas às atribuições da função de Conselheiro Tutelar e ao conteúdo programático constante no ANEXO VI deste Edital.

12.2.4 A soma da prova objetiva terá um total de 100 (cem) pontos.

12.2.5. A duração da prova objetiva será de 04 (quatro) horas. O controle do tempo de aplicação da prova objetiva e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante a realização da prova, serão feitos pelos fiscais de sala.

12.2.6. Para realização da prova objetiva, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha e cartão de respostas.

12.2.7. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas uma hora antes do início da avaliação, munido de caneta esferográfica com tinta azul ou preta transparente, RG ou documento com foto.

12.2.8. O local da prova será aberto às 07h00min (sete horas) e fechado impreterivelmente às 08h00min (oito horas). Fica impedido de ingressar ao local de provas o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

12.2.9. Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original), Carteira Nacional de habilitação e Carteira de Trabalho.

12.2.10. Não serão aceitos como documentos de identificação para ingresso às salas de provas: certidão de nascimento, título eleitoral, carteira de estudante, carteira funcional, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

12.2.11. Em hipótese alguma será permitida ao candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.

12.2.12. É vedada a entrada do candidato no dia da realização das provas, portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a lisura do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

12.2.13. O não comparecimento do candidato no dia da realização das Provas Objetiva implicará a sua eliminação do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

12.2.14. Será considerada inválida mais de uma alternativa assinalada ou rasurada no cartão de respostas.

12.2.15. O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 01 (uma) hora do início da Prova Objetiva, devendo, antes de se retirar do recinto, entregar aos fiscais de sala, o seu cartão de respostas devidamente preenchido.

12.2.16. Será considerado aprovado, o candidato que obtiver no mínimo 60% de acertos na Prova Objetiva. Serão automaticamente excluídos do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, os candidatos que não obtiverem a pontuação mínima.



12.2.17. O gabarito com as respostas das questões da Prova Objetiva será divulgado no saguão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, situado conforme item 9.3 deste Edital e no Diário Oficial do Município a partir do primeiro dia útil após a aplicação da prova.

12.2.18. Após publicação do resultado do gabarito o candidato poderá interpor recurso para a Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias a contar da data da publicação do resultado. (ANEXO IV)

12.2.19. Todos os candidatos que obtiverem o rendimento de acordo com o item 12.2.16 deste Edital realizarão o Processo de Avaliação Psicológica, conforme cronograma e local a serem publicados em Edital complementar no Diário Oficial do Município e no mural afixado no saguão do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, situado conforme item 9.3 deste Edital.

12.2.20. O resultado do Processo de Avaliação Psicológica será publicado no dia 02/09/2019, no Diário Oficial do município.

12.2.21. Após publicação do resultado do Processo de Avaliação Psicológica, o candidato poderá interpor recurso para a Comissão Especial Eleitoral no prazo de 01 (um) dia a contar da data da publicação.

### **13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. Somente estarão habilitados a participarem da eleição os candidatos que foram considerados habilitados nas etapas anteriores definidas neste Edital.

§ 1º. Serão considerados eleitos os conselheiros tutelares do Conselho Tutelar da Região I (Centro): os 5 (cinco) candidatos que obtiveram maior número de votos, considerando-se como suplentes os 5 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação e, havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

§ 2º. Serão considerados eleitos os conselheiros tutelares do Conselho Tutelar da Região II (Vila Operária): os 5 (cinco) candidatos que obtiveram maior número de votos, considerando-se como suplentes os 5 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação e, havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

13.3. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal, voto facultativo direto e secreto dos cidadãos do município.

13.4. Podem votar os cidadãos com domicílio eleitoral em Rondonópolis, devidamente inscrito na Justiça Eleitoral.

13.5. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

13.6. Cada eleitor terá o direito de votar em apenas 01 (um) candidato a Conselheiro (a) Tutelar.

13.7. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, realizar-se-á no **dia 06 de outubro de 2019, das 08h00min às 17h00min**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

13.8. Os locais de votação serão divulgados por meio do Diário Oficial do Município e outros instrumentos de comunicação.

13.9. O resultado oficial da votação será divulgado por meio de publicação em Diário Oficial do Município de Rondonópolis.

### **14. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL**

14.1. Os candidatos eleitos (titulares e suplentes) pela comunidade serão submetidos a curso de formação cuja presença será obrigatória, de caráter eliminatório.

14.2. Os candidatos eleitos devem cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de não serem diplomados ressalvados as justificativas legais analisadas pela Comissão Especial Eleitoral.



## **15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **16. DO EMPATE**

16.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa e/ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

## **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial do Município, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

## **18. DOS RECURSOS**

18.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do Processo e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. (ANEXO IV)

18.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

18.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

18.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, caberá recurso à plenária do CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

18.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

18.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

## **19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

## **20. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**



20.1. O candidato que necessitar de atendimento especial no dia de aplicação da prova objetiva deverá solicitar no momento da inscrição, através de requerimento próprio, os recursos especiais fazendo juntada de laudo médico, original ou cópia autenticada, que justifique o atendimento especial solicitado. Após o período da inscrição, a solicitação será indeferida.

20.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar no dia de aplicação da prova objetiva, deverá solicitar no momento da inscrição através de requerimento próprio, e, ainda, levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não fará o exame de conhecimento específico.

20.3. A solicitação de atendimento especial será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada RESOLUÇÃO/CMDCA/ROO/Nº001/2019, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Nº 12.696/2012, Lei Nº 6796/2011 e na Lei Nº 8.404/2015.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

21.4. Não serão dadas, por telefone, informações sobre o Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados divulgados.

21.5. Cabe ao candidato, sob sua inteira responsabilidade, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

21.6. O candidato que não preencher os requisitos previstos neste edital será eliminado do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

21.7. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

21.8. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 e pelo CMDCA/ROO.

21.9 Faz parte integrante deste Edital o Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI.

21.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 01 de Abril de 2019.

**Wellington Pereira de Souza**  
Presidente do CMDCA



ANEXO I- FICHA/REQUERIMENTO DE  
INSCRIÇÃO

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO  
TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023. EDITAL Nº 01/2019/ CMDCA/ROO**

Número de inscrição: \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a)  
estado civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_, portadora(a) da  
Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ data de  
nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Titulo Eleitoral nº \_\_\_\_\_,  
Grau de escolaridade ( ) Ensino Medio Completo ( ) Ensino Superior, residente e domiciliado(a)  
na Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, em Rondonópolis-MT, Telefone ( ) \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

Pretendo concorrer para conselheiro tutelar da Região:

( ) I Região Central ( ) II Região Vila Operária.

Venho através do presente, requerer minha inscrição para concorrer ao cargo de conselheiro (a) tutelar, conforme Edital nº 001/2019 PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023, Rondonópolis/MT, juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

Assinatura do requerente \_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão Especial Eleitoral \_\_\_\_\_  
Rondonópolis/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

.....

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO  
EXIGIDA NO EDITAL Nº 001/2019 PROCESSO DE  
ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS  
CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023.  
RONDONÓPOLIS/MT,

Assinatura do requerente \_\_\_\_\_  
Assinatura da Comissão Especial Eleitoral \_\_\_\_\_

Rondonópolis/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.



ANEXO II-COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023. EDITAL Nº 01/2019/ CMDCA/ROO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição:
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário:
- Período do exercício:
- Nome do projeto:
- Objetivo do projeto (máximo de 5 linhas):
- Área de Atuação:

- Estudos e Pesquisas
- Atendimento Direto
- Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo:

- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas):
- Carga horaria:

Rondonópolis, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

Assinatura

**OBS: O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da diretoria da instituição, ou pela chefia imediata, ou substituto legal, no caso de órgão público.**



**ANEXO III-DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023. EDITAL Nº 01/2019/ CMDCA/ROO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a)  
estado civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_, portadora(a) da  
Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_ data de  
nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ residente e domiciliado na  
Rua/Av. \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, em Rondonópolis-MT.

Pelo presente informo e declaro, para todos os fins de direito, que verifiquei atentamente e compreendi as condições e as disposições contidas na Edital 01/2019 divulgada pelo CMDCA/ROO. Declaro estar ciente do Art. 38 da Resolução CONANDA nº 170/2016, assim como toda legislação pertinente ao tema e manifesto o meu acordo e compromisso de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Sendo a expressão da verdade,

Rondonópolis, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_



ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSOS

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023. EDITAL Nº 01/2019/ CMDCA/ROO**

**FORMULÁRIO DE RECURSOS**

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito (a) Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023. EDITAL Nº 01/2019/ CMDCA/ROO, venho por meio deste requer:

---

---

---

---

---

---

---

---

Sendo o que apresento para o momento.  
Nestes Termos,  
Peço Deferimento.

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente (por extenso)



**ANEXO V  
CRONOGRAMA-**

<b>PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023. EDITAL Nº 01/2019/ CMDCA/ROO</b>	
<b>Evento</b>	<b>Data</b>
Inscrições– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas)	03 a 14/06/2019.
Análise de pedidos de registro de candidatura	17 a 25/06/2019.
Publicação da relação de candidatos inscritos	28/06/2019
Impugnação de candidatura	01/07/2019
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03/07/2019
Interposição de recurso	04 a 05/07/2019
Análise e decisão dos recursos e ciência ao Ministério Público	08 a 12/07/2019
Publicação dos candidatos habilitados para as provas (local e endereço)	17/07/2019
Realização da prova escrita	04/08/2019
Publicação do gabarito	05/08/2019
Resultado preliminar	09/08/2019
Interposição de Recurso	12/08/2019
Resultado do recurso	14/08/2019
Publicação dos Candidatos Habilitados em Edital Complementar, com local e endereço para realização da Avaliação Psicológica.	16/08/2019
Avaliação Psicológica	19 a 23/08/2019
Publicação dos Aprovados Para o Pleito	02/09/2019
Interposição de Recurso	03/09/2019
Publicação candidatos habilitados para Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023. Edital nº 01/2019/ cmdca/roo	05/09/2019
Início do período de Campanha para o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023	06/09/2019
Divulgação do local onde será realizada a eleição	10/09/2019
Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023	06/10/2019
Divulgação do resultado final do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023	11/10/2019
Curso de Formação Inicial	04 a 08/11/2019
Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2020



**ANEXO VI - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA**

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023. EDITAL Nº 01/2019/ CMDCA/ROO**

**1- CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 204, 226 a 228;
- b) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente);
- c) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar);
- d) Decreto Federal nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 (Convenção sobre os Direitos da Criança);
- e) Lei Federal Nº 12.696/2012;
- f) Lei Municipal Nº 6796/2011 e Lei Nº 8.404/2015;
- g) Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 CONANDA (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- h) Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 CONANDA (Parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil);
- i) Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- j) Resolução CNAS Nº 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- l) Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2005, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- m) Declaração dos Direitos Sexuais;
- n) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

**2 – CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA**

- a) Editor de Texto Microsoft Word: edição e formatação de textos (operações do menu: Formatar, Inserir tabelas, Exibir -cabeçalho e rodapé, Arquivo - configurar página e impressão, Ferramentas -ortografia e gramática);
- b) Microsoft Windows 7 em português: Conhecimentos básicos. Criação de pastas (diretórios), arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas;



- c) Conceitos de informática, hardware e software. Sistemas operacionais Windows e Linux;
- d) Planilha eletrônica Microsoft Excel;
- e) Editor de Apresentações PowerPoint;
- f) Conceitos de tecnologias relacionadas à Internet e Intranet, Navegador Internet (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome), busca e pesquisa na Web;
- g) Conceitos de tecnologias e ferramentas de colaboração, correio eletrônico, grupos de discussão, fóruns e wikis;
- h) Conceitos de proteção e segurança, realização de cópias de segurança (backup) e antivírus;
- i) Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas;
- j) Conceitos de tecnologias e ferramentas multimídia, de reprodução de áudio e vídeo;
- k) Conhecimentos gerais sobre redes sociais.

### **3-LÍNGUA PORTUGUESA**

- a) Compreensão e interpretação textual;
- b) Gênero e tipologia textual
- c) Variedades linguísticas; registro formal e informal;
- d) Textualidade: coesão e coerência;
- e) Ortografia oficial;
- f) Concordância nominal e verbal;
- g) Regência nominal e verbal;
- h) Sintaxe da oração e do período;
- i) Pontuação.
- j) Tipos e gêneros textuais;
- k) Funções da linguagem;
- l) Variedades linguísticas;
- m) Semântica: figuras de linguagem, vícios de linguagem, polissemia, sinonímia, antonímia, paronímia, homonímia, denotação e conotação;
- n) Acentuação gráfica, pontuação e ortografia em uma perspectiva discursiva-textual.

---

**EM BRANCO**